



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1166/2023**  
**(à MPV 1166/2023)**

Acrescente-se § 2º ao art. 7º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§ 2º O disposto no Inciso II do Art. 7º poderá ser utilizado para garantir a comercialização, o abastecimento alimentar e a regulação do preço do mercado interno.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Permitir que os estoques de alimentos sejam utilizados para garantia de preços e garantia de abastecimento do mercado interno.

Sala da comissão, 27 de março de 2023.

**Deputado Helder Salomão**  
**(PT - ES)**

